



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 14 de março de 2025.

Mensagem nº 18/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 035 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar por utilização do *superávit* financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais, apresento este Projeto de Lei, demonstrando a disponibilidade dos recursos e atendendo ao exigido no *caput* do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, com fundamento no *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$4.583.069,58 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para reforço das dotações orçamentárias.

Importa ressaltar que parcela expressiva desses recursos é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e foi creditada nos cofres municipais no final do exercício anterior, inviabilizando sua aplicação tempestiva dentro do orçamento vigente. Conforme a legislação

aplicável, os valores decorrentes do *superávit* financeiro do FUNDEB devem ser executados até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, sob pena de descumprimento das normas de gestão fiscal e orçamentária vinculadas ao Fundo.

Do montante total, o valor de R\$3.710.535,98 (três milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) será destinado à folha de pagamento dos profissionais da educação. A expansão da rede municipal de ensino, com a implantação de novas unidades educacionais, impôs a necessidade de reforço nessa dotação, considerando a ampliação do quadro de profissionais da educação.

Adicionalmente, propõe-se a abertura de crédito no valor de R\$872.533,60 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para a aquisição de dois novos ônibus escolares. O transporte escolar é um serviço público essencial para garantir o acesso à educação, especialmente para os estudantes que residem na zona rural do Município, que conta com quatro distritos e diversas localidades rurais.

A aquisição de dois novos ônibus escolares se faz necessária para assegurar a regularidade e a qualidade desse transporte, prevenindo interrupções que poderiam causar prejuízos à aprendizagem. Essa medida visa não apenas ampliar a frota, mas também reforçar a segurança e o conforto dos alunos, refletindo o compromisso do Município com a educação e com a inclusão escolar.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação deste, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 14/03/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 14/03/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038205** e o código CRC **7C07161C**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
UTILIZAÇÃO DO *SUPERÁVIT* FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$4.583.069,58 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.02 Subsecretaria Pedagógica

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência

12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar

4.4.90.52.00 1072 Equipamento e Material Permanente R\$872.533,60

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$872.533,60

02.10.03 FUNDEB

12 Educação

12.122 Administração Geral

12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento

12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município

3.3.90.46.00 1129 Auxílio-alimentação R\$25.535,98

2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$25.535,98

12.361 Ensino Fundamental

12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade

12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares

3.1.90.11.00 1134 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$1.720.000,00

2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$1.720.000,00

12.365 Educação Infantil

12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos

12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 anos

3.1.90.11.00 1153 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$750.000,00

2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$750.000,00

12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais

3.1.90.11.00 1162 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$805.000,00

2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$805.000,00
 12.366 Educação de Jovens e Adultos
 12.366.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
 12.366.1201.2146 Manutenção das Atividades de Erradicação do Analfabetismo
 3.1.90.11.00 1171 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$30.000,00
 2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$30.000,00
 12.367 Educação Especial
 12.367.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
 12.367.1201.2144 Manutenção do Atendimento da Educação Especial
 3.1.90.11.00 1180 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$380.000,00
 2.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$380.000,00
 TOTAL: R\$4.583.069,58

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do *superávit* financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$872.533,60
2.540.000.0000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	R\$3.710.535,98
TOTAL		R\$4.583.069,58

Art. 3º A abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos do *superávit* financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de março de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
 Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 14/03/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 14/03/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038208** e o código CRC **7B6CBA8D**.

Referência: Processo nº 2.02.001223/2025-7

SEI nº 0038208